

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, MG, 4 de setembro de 2018.

**OF.CMU.334/18**

Exmo. Sr.  
**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá  
Nesta.

**REF.: Projeto de Lei nº 060/18**

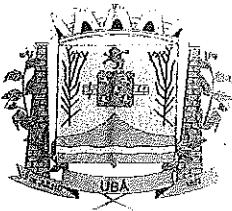
Senhor Prefeito:

Com minha cordial visita, cumpre-me encaminhar-lhe, para competente sanção, o Projeto de Lei em referência que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública- COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, de Ubá-MG, dispõe sobre sua organização e dá outras providências”.

Encaminho-lhe também anexo, para conhecimento, cópia do Parecer CLJR-062/2018, referente a matéria.

Atenciosamente,

  
**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

**A Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber  
que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:**

### **PROJETO DE LEI N°. 060/18**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública- COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de Ubá-MG, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública- FUMSEP, de Ubá-MG, a reger-se pelo disposto nesta lei.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

I – analisar e aprovar o plano municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP;

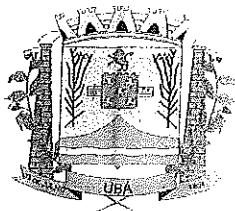
IV – aprovar o repasse de recursos do FUMSEP a Organizações da Sociedade Civil, para o desenvolvimento de ações de segurança pública;

V – propor critérios para a celebração de convênio ou contrato de repasse entre os órgãos governamentais ou parceria com Organizações da Sociedade Civil, na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – promover audiências públicas;

X - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro ajuste, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XI - promover a integração do município, no que couber, aos sistemas estadual e nacional de segurança pública;

XII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes do Poder Público e da sociedade civil, tem a seguinte composição:

### I - GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- d) Um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- e) Um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- f) Um representante de unidade pública prisional;
- g) Um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

### II - SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante de entidades de classe;
- b) Um representante de entidade representativa da indústria e comércio;
- c) Um representante de órgãos de imprensa;
- d) Um representante de associação civil sem fins lucrativos em funcionamento no município há mais de dois anos, preferencialmente da área de segurança pública ou direitos humanos;
- e) Um representante de entidade ou sindicato patronal;
- f) Um representante de entidade ou sindicato de trabalhadores;
- g) Um representante das Associações Comunitárias de Moradores.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente, do mesmo segmento, que o substituirá nos seus impedimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, sendo suas funções consideradas serviço público relevante.

§ 5º. O COMSEP poderá convidar autoridades ou especialistas para opinar sobre temas em debate no colegiado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, os planos de trabalho de convênios e instrumentos de parceria a serem celebradas entre o Município e órgãos e entidades públicas ou privadas, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

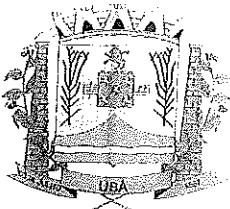
Art. 7º. Presente a maioria absoluta dos seus membros, o COMSEP delibera pela maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Pública- FUMSEP, fundo especial de natureza contábil, é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e se destina a financiar as ações e os projetos relacionados com a segurança pública.

Art. 9º. Constituem recursos do FUMSEP:

- I – dotações consignadas na lei de orçamento anual do Município;
- II – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III – produto de repasses do Fundo Federal e Estadual de segurança Pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – receitas decorrentes de convênios, contratos de repasse, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – produto de multas administrativas ou judiciais que lhe sejam destinadas;

VI - dotações, auxílios, contribuições, doações e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – produto da alienação de bens que lhe forem, sob qualquer forma, destinados;

VIII – outros.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 10. O FUMSEP será gerenciado pela Secretaria Municipal de Governo, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. A gestão administrativa se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Poder Executivo, assim distribuída:

I – da Secretaria Municipal de Governo: quanto ao aspecto operacional;

II – da Secretaria Municipal de Finanças: quanto às atividades de ordem orçamentária, financeira e contábil;

III – da Secretaria Municipal de Administração: quanto à aquisição de materiais e equipamentos;

IV – da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: quanto à análise dos investimentos para os projetos de desenvolvimento urbano e meio ambiente.

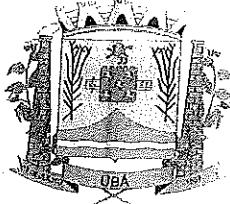
Art. 11. Os recursos do FUMSEP são destinados a financiar ou cofinanciar ações de prevenção e combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendidos ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 1º. As despesas poderão ser realizadas diretamente pelo poder público municipal ou por entidades públicas conveniadas ou por organizações da sociedade civil que estabelecerem parceria com o Município.

§ 2º. Poderão ser também concedidas subvenções, contribuições e auxílios financeiros com recursos do FUMSEP, desde que destinadas a ações de segurança pública, obedecidas, no que couberem, as leis federais 4.320/64 e 13.019/14.

Art. 12. A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

Art. 13. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP deverão obedecer ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e à normatização do Tribunal de Contas do Estado de Minas



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais, com publicação no órgão de imprensa oficial do Município e disponibilização no Portal de Transparência do Poder Executivo.

Art. 14. O FUMSEP terá prazo de duração indeterminado e somente será extinto por lei municipal ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 15. Aplica-se ao FUMSEP, supletivamente, as normas de contabilidade pública e as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara